

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-2023**

**A Comissão de Licitações do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – Sescop/RS informa que:**

1. O Sescop/RS é uma Instituição integrante do Sistema S e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a **Resolução Sescop Nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022**.
2. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico que **NÃO É NECESSÁRIO ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** quando do cadastro de sua proposta neste certame.
3. Se mesmo assim o licitante desejar anexar no sistema documentos relacionados à proposta, informamos que, conforme consta no item 4.3, todo e qualquer anexo, além da proposta eletrônica do licitante, **NÃO DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. Conforme consta no item 4.5 do edital “Qualquer elemento que possa identificar o licitante **IMPORTARÁ DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.”
4. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 01-2023 é do tipo **Menor Preço. critério de julgamento global**. Dessa forma, o licitante interessado em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO TOTAL PARA O LOTE ÚNICO**.
5. A empresa vencedora deste pregão eletrônico **deverá se atentar para os documentos que serão exigidos após a assinatura do contrato**, conforme previsto Anexo I – Termo de Referência.

**A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 01-2023 e seus anexos.**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-2023****Tipo de Licitação: MENOR PREÇO****Início do Acolhimento de Propostas: 18/10/2023 – 13h****Limite para Acolhimento das Propostas: 30/10/2023 – 14h****Data e hora da disputa: 30/10/2023 – 14:30h****Processo Administrativo nº: 0000612023-00****Número no Licitações-e: 1023743****Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – SESCOOP/RS, por intermédio da Comissão de Licitação e de sua presidente, designados pela Portaria nº 005/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço e critério de julgamento global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/RS, aprovado pela Resolução SESCOOP nº. 1990, de 22 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de equipamentos de TI para utilização do SESCOOP/RS conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência (Anexo I), e demais elementos do edital de licitação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
- b) Tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) Empregados ou dirigentes do SESCOOP/RS;
- d) Autor do Projeto Básico, Termo de Referência, ou Nota Técnica;



- e) Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas; ou ainda, tenham em seu Quadro Social de Administradores Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em Comum, tendo sido evidenciada a possível frustração aos princípios regentes da licitação.
- f) Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- g) Empresas que estejam constituídas sob a forma de Consórcio;
- h) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos termos do art. 21, incisos I e II, da Resolução nº 1990/2022.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sescoop/RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.7 Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema Licitações-e, prevalecerão, sempre, as disposições do edital.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para o acolhimento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como os seus documentos anexos, tais como declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., **sob pena de desclassificação**.



4.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.4. **O licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário e total dos itens, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

a) Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente apresentados.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do término da etapa de lances, **importará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6. **A “PROPOSTA FINAL”, a ser enviada apenas pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II, com base nos requisitos abaixo:**

a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.

b) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com **até duas casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo constante do **Anexo II**. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.

c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do **Anexo II** deste Edital. Não poderá haver **dízima periódica** no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima.

d) Conter a especificação completa da solução / produto / serviço com os detalhamentos necessários.

e) Estar assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso.

f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

g) Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato e uma testemunha.

4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão



4.9. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

5.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço global**, conforme definido neste edital e seus anexos.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que **não** estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. Aberta a **disputa de preços**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.7. Em caso de **empate entre as propostas cadastradas**, será feito sorteio online através de plataforma por chamada de vídeo, que será comunicada oportunamente aos licitantes.

5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

5.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará a qualquer momento o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).

5.13. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

5.14. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



5.15. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.6 deste edital.

5.16. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.16.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.16.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**5.17. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II), os documentos de habilitação e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio de uma das seguintes opções:

a. por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou

b. para o e-mail [licitacao@sescooprs.coop.br](mailto:licitacao@sescooprs.coop.br)

5.17.1. Se os arquivos forem encaminhados nesse e-mail, solicita-se que o tamanho máximo seja de até 15 megabytes (MB), que é o limite de segurança para recebimento de cada e-mail. Assim, o licitante deve verificar se há necessidade de que o e-mail seja dividido em mais de um e-mail ou que o arquivo seja compactado.

5.18. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.19. De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1990/2022-SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo Pregoeiro será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do SESCOOP/RS, no endereço <http://www.sescooprs.coop.br/publicacoes/licitacoes/>

5.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.

5.20.1. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação





são coerentes com os de mercado para o objeto deste **Pregão**.

5.20.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.20.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexecuibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;

5.20.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

5.20.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

5.20.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.20.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.20.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.20.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.20.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5.20.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

5.20.2.10. Estudos setoriais;

5.20.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.20.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

5.20.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.21. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

5.22. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

### a. Habilitação Jurídica

a.1) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira**: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;



a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

a.5) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

a.6) Cédula de identidade do representante legal.

## **b. Regularidade Fiscal**

b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:

b.4.1) O documento requerido na forma da alínea “b.4” deste item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Governo do Distrito Federal – GDF (se for o caso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

## **c. Qualificação Técnica**

c.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e que executou, de forma satisfatória a integralização do objeto (produtos/serviços), contendo, no mínimo:

I) identificação do signatário e timbre do declarante;

II) endereço completo e descrição dos serviços/produtos executados;

III) identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone;

IV) local e data de emissão.

c.2) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/RS, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

c.3) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela comissão de licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

c.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito às penalidades cabíveis.

c.5) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.



**d. Qualificação Econômico-Financeira**

d.1) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor:

d.1.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

d.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**1\*- Ativo Realizável a Longo Prazo.**

**2\*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível.**

d.3) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral) deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo **Não** Circulante).

d.4) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



d.5) Os índices de que tratam as alíneas “d.2”, “d.3” e “d.4” deste item **serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.**

d.6) Para efeito de comprovação, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

d.7) Mesmo que dispensado, pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º), da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O Sescoop/RS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

**6.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**

6.4. O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

6.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

6.6. Além dos documentos acima mencionados, a empresa vencedora **deverá atentar para exigência de quaisquer outros documentos**, que possam estar previstos no termo de referência (Anexo I).

6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

6.8. O Sescoop/RS não faz autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como não devolve qualquer documento apresentado para habilitação no processo. **NÃO HÁ**

**NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS PARA HABILITAÇÃO.**

Os documentos solicitados terão sua autenticidade comprovada através de consulta ao respectivo site emissor, quando o documento assim prever. Com relação aos documentos não emitidos via internet, o Sescop/RS se reserva o direito de promover diligência solicitando cópias autenticadas sempre que entender necessário, caso em que a empresa possuirá prazo de até 3 (três) dias úteis para sua apresentação. O não atendimento à diligência ensejará na inabilitação da licitante.

6.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.10. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico **licitações-e**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **Sescop/RS** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**

6.11. O **Sescop/RS** reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.

6.12. O envio da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a qual deverá fazê-lo em até duas horas após o fim da sessão pública.

6.13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**7. DO RESULTADO**

7.1. Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e motivadamente e, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) minutos corridos após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.

8.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas **exclusivamente** para o e-mail: [licitacoes@sescoprs.coop.br](mailto:licitacoes@sescoprs.coop.br)



8.3.1. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 8.3.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

8.7. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

## **9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1 As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas por intermédio do contrato, conforme Anexo IV deste Edital.

9.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de até três dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3 Não sendo assinado o contrato nos prazos acima estabelecidos, ficará a Licitante sujeita às penalidades previstas neste Edital.

9.4 Integrarão o contrato o presente Edital, seus anexos e os documentos do Processo que tenha servido de base para a presente Licitação.

9.5 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

9.6 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.2, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sescoop/RS.

9.7 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

9.8 Quando da formalização do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

9.9 A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

9.10 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas



contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do artigo 92 do mesmo diploma legal.

9.11 Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

9.12 A vigência do contrato será conforme previsto no Anexo I – Termo de referência, iniciando a contar da sua assinatura, compreendendo as providências iniciais, a execução do objeto contratado e demais obrigações acessórias estabelecidas neste Edital, podendo ser prorrogado por igual ou menor período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Resolução nº 1990/2022, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Ainda não tenha sido esgotado o saldo previsto para o contrato;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) O CONTRATANTE mantenha interesse na prestação do serviço;
- d) A pesquisa de mercado demonstre que os valores contratados permanecem vantajosos para o CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA manifeste expressamente o interesse na prorrogação.
- f) A empresa contratada não tenha sido suspensa pelo CONTRATANTE, Unidades Estaduais ou declarada inidônea pela Administração Pública;
- g) A empresa contratada mantenha as condições de habilitação.

9.13 A prorrogação da vigência será formalizada mediante justificativa do CONTRATANTE e celebração de aditivo entre as partes.

9.14 O contrato e quaisquer outros documentos decorrentes da presente licitação poderão, a critério do Sescoop/RS, ser assinados eletronicamente.

9.15 As licitantes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 Além das sanções previstas no item 10.2, a recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária a: (i) perda do direito à contratação; e (ii) perda da caução em dinheiro ou a execução das demais garantias, se aplicável e (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop, Unidades Nacional e Estaduais, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos, condições, inobservância das demais disposições do presente instrumento





convocatório, atraso injustificado e, ainda, a inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, implicarão:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10 % (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
- c) Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30 % (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- d) Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de descumprimento de obrigações, referente ao descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP Unidades nacional e Estaduais por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Configurar-se-á atraso não justificado no início da prestação dos serviços:

- a) Atrasar sem causa justificada, em até 10 (dez) dias, o início da execução do contrato.

10.4 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do objeto do contrato por um período de 11 (onze) a 20 (vinte) dias.

10.5 Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do contrato por um período de 21 (vinte e um) dias ou superior.

10.6 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESCOOP/RS - CONTRATANTE, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

10.7 As penalidades previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

10.8 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

10.9 Havendo aplicação de multa, o prazo máximo para seu recolhimento será de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

10.10 A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.

10.11 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

10.12 A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo



administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f. A cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- g. A cisão, fusão ou incorporação, realizada sem a devida comunicação por escrito ao CONTRATANTE e/ou que afete a boa execução deste contrato;
- h. Dissolução da sociedade.

10.13 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

10.14 As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados no momento do pagamento ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

10.15 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O Sescoop/RS, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

11.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis após a entrega dos produtos/serviços e do seu respectivo aceite definitivo, devidamente atestado por representante autorizado pelo Sescoop/RS.

11.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida apenas quanto aos equipamentos entregues e seus respectivos valores.

11.3. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o aceite dos produtos pelo fiscal designado pelo Sescoop/RS e deverão ser entregues e protocoladas com o referido fiscal do contrato até o dia 25 de cada mês ou emitidas no mês subsequente.

11.4. A contratada deverá entregar junto à Nota Fiscal/Fatura: a) certidão conjunta relativa aos tributos federais, seguridade social, e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação relacionada ao objeto do contrato, sem que isso caracterize mora do CONTRATANTE, tampouco gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



11.6. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de inexecução do objeto.

11.7. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/RS poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

11.8. O CNPJ a constar na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa vencedora da licitação - futura contratada para a execução do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico correspondentes.

11.9. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

11.10. Caso a CONTRATANTE incorra em atraso no pagamento, o valor devido à CONTRATADA será submetido a atualização financeira.

11.9. A forma e periodicidade dos pagamentos estão dispostas no Anexo I – Termo de referência.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto será realizada por profissional designado pelo SESCOOP/RS.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade. Na ocorrência dessa, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/RS.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com os serviços objeto da presente licitação correrão conforme descrito no termo de referência (Anexo I deste edital).

## **14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. O prazo de vigência contratual será conforme estabelecido no Anexo I – Termo de referência.

14.2. Qualquer alteração contratual a ser realizada durante a execução da avença deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

## **15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. Não se aplica em itens para entrega imediata.



## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

16.2 O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

16.3 Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

16.4 As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

16.5 Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

16.6 O SESCOOP/RS possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao SESCOOP/RS através do e-mail [privacidade@sescoopr.scoop.br](mailto:privacidade@sescoopr.scoop.br), informando-se a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providências de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/RS, auxiliá-lo a fazê-lo.

16.8 Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/RS de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.



## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do Sescoop/RS, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de integridade do Sescoop/RS e respectivos instrumentos, disponíveis em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, selecionando “Rio Grande do Sul”, “2. integridade e transparência”, “2.1 Programa de integridade”.

17.1.1. As empresas que venham a participar do certame declaram, ainda que tacitamente,:

- a) Fiel observância aos dispositivos contidos na Carta Magna; na Consolidação das Leis Trabalhistas; e na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que concerne, em especial, ao emprego de mão de obra de menores;
- b) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes.
- c) Conhecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o Sescoop/RS a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

17.2. O Sescoop/RS não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

17.3. É facultada ao Pregoeiro, à Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@sescoopr.scoop.br](mailto:licitacoes@sescoopr.scoop.br), em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

17.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas **previamente** a todos os interessados, **antes do dia marcado para abertura do certame**, por meio da plataforma “Licitações-e” e/ou pelo portal <https://www.somoscooperativismo.coop.br/licitacoes-contratos/>.

17.6. Fica assegurado ao Sescoop/RS o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente Licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro



Contrato.

17.8. O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e-mail [licitacoes@sescoopr.scoop.br](mailto:licitacoes@sescoopr.scoop.br), e dirigida à Comissão de Licitação do Sescoop/RS.

17.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Diretoria Executiva do Sescoop/RS.

17.10. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 1990/2022, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Porto Alegre (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Integram este Edital os seguintes documentos:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** - Declaração de Veracidade dos Documentos
- ANEXO IV** - Minuta de Contrato

Porto Alegre, RS, 18 de outubro de 2023.

Luciana Futuro Pfitscher  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****Processo 0000612023/00****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de equipamentos de TI para utilização do SESCOOP RS conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

**2. ITENS**

Fornecer os equipamentos de acordo com as seguintes especificações técnicas:

**01 – Notebook Padrão I**

**Quantidade:** 5 Unidades

**Valor previsto unitário:** R\$ 6.500,00

**Valor previsto total:** R\$ 32.500,00

**Especificação Técnica:**

- Processador: mínimo 12ª geração de Intel Core™ i7 ou Ryzen 7,  
Sistema operacional: Windows 11 PRO Português Brasileiro
- Placa de Vídeo: Placa de vídeo dedicada - mínimo 2GB GDDR5
- Memória: mínimo Memória de 16GB, DDR4; expansível até 32GB
- Armazenamento: mínimo SSD de 512GB
- Câmera: mínimo Câmera HD de 1.280 x 720 de 30 fps
- Áudio e alto falantes: Alto-falantes estéreos, mínimo de 4 W no total
- Wireless: padrão 802.11ac 1x1 Wi-Fi, com Bluetooth
- Bateria: Bateria de no mínimo 4 células
- Tela: mínimo Full HD de 15.6 polegadas
- Portas: mínimo de 1 porta USB 3.2 Type-A; mínimo de 1 conector de áudio para fones de ouvido e microfone; mínimo de 1 porta HDMI; porta tomada de energia
- Alimentação: fonte ac externa 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro
- Kit de mouse e teclado sem fio, com conector USB compatível com o notebook e Teclado padrão ABNT-2
- Mínimo de 1 ano de garantia após a data de entrega do equipamento
- Mochila para transportar o notebook

**02 – Notebook Padrão II**

**Quantidade:** 40 Unidades

**Valor previsto unitário:** R\$ 4.500,00

**Valor previsto total:** R\$ 180.000,00

**Especificação Técnica:**

- Processador: mínimo 12ª geração de Intel Core™ i5 ou Ryzen 5,  
Sistema operacional: Windows 11 PRO Português Brasileiro



- Placa de Vídeo: Placa de vídeo compartilhada
- Memória: mínimo Memória de 8GB, DDR4; expansível até 16GB
- Armazenamento: mínimo SSD de 256GB
- Câmera: mínimo Câmera HD de 1.280 x 720 de 30 fps
- Áudio e alto falantes: Alto-falantes estéreos, mínimo de 4 W no total
- Wireless: padrão 802.11ac 1x1 Wi-Fi, com Bluetooth
- Bateria: Bateria de no mínimo 4 células
- Tela: mínimo Full HD de 15.6 polegadas
- Portas: mínimo de 1 porta USB 3.2 Type-A; mínimo de 1 conector de áudio para fones de ouvido e microfone; mínimo de 1 porta HDMI; porta tomada de energia
- Alimentação: fonte ac externa 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro
- Kit de mouse e teclado sem fio, com conector USB compatível com o notebook e Teclado padrão ABNT-2
- Mínimo de 1 ano de garantia após a data de entrega do equipamento
- Mochila para transportar o notebook

**03 – Desktop Padrão I + Monitor de Vídeo****Quantidade:** 45 Unidades**Valor previsto unitário:** R\$ 6.500,00**Valor previsto total:** R\$ 292.500,00**Especificação Técnica:**

- Dimensões da unidade CPU: reduzida, nos padrões MINI ou SLIM
- Processador: mínimo 12ª geração de Intel Core™ i5 ou Rayzen 5, Sistema operacional: Windows 11 PRO Português Brasileiro
- Placa de Vídeo: Placa de vídeo compartilhada
- Memória: mínimo Memória de 16GB, DDR4
- Armazenamento: mínimo SSD de 256GB
- Áudio e alto falantes: Alto-falantes estéreos, mínimo de 4 W no total
- Wireless: padrão 802.11ac 1x1 Wi-Fi, com Bluetooth
- Portas: mínimo de 1 porta USB 3.2 Type-A; mínimo de 1 conector de áudio para fones de ouvido e microfone; mínimo de 1 porta HDMI; porta tomada de energia
- Monitor de vídeo do mesmo fabricante da CPU, com no mínimo 21" e padrão Full HD com entrada HDMI
- Alimentação: fonte ac externa 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro
- Kit de mouse e teclado sem fio, com conector USB compatível com o desktop e Teclado padrão ABNT-2
- Mínimo de 1 ano de garantia após a data de entrega do equipamento

Observações válidas para todos os itens deste Termo de Referência:

- As Licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados e anexar a respectiva documentação para comprovação das especificações técnicas exigidas, fazendo constar na proposta técnica a identificação e página dos documentos onde se encontram descritas cada



uma das características ofertadas (link de internet), incluindo, no mínimo, marca, modelo e referência dos produtos;

- As Licitantes deverão declarar que os equipamentos ofertados são novos, de primeiro uso e em linha de produção, e que não se trata de equipamentos montados ou de partes remanufaturadas ou recondiçionadas.

### 3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **Item 01 – Notebook Padrão I:** R\$ R\$ 32.500,00 (referência conforme anexo 1)
- **Item 02 – Notebook Padrão II:** R\$ 180.000,00 (referência conforme anexo 2)
- **Item 03 – Desktop Padrão I + Monitor de Vídeo:** R\$ 292.500,00 (conforme anexo 3)

Valor total estimado: R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

### 4. SUGESTÃO DE CENTRO DE CUSTO

ITEM	CENTRO	CONTA
01	2.3.01.03.0004 - Investimentos - TI	1.2.3.01.02.005 - Equipamentos de Informática
02	2.3.01.03.0004 - Investimentos - TI	1.2.3.01.02.005 - Equipamentos de Informática
03	2.3.01.03.0004 - Investimentos - TI	1.2.3.01.02.005 - Equipamentos de Informática

### 5. JUSTIFICATIVA

A utilização do novo prédio administrativo do SESCOOP/RS da Av. Berlim, que está sendo reformado, exigirá a expansão dos equipamentos de TI para conseguir atender as novas necessidades de processos e serviços que serão ofertados pelo SESCOOP/RS. A aquisição de novos notebooks visa atender uma demanda de trabalhos remotos e a aquisição dos desktops atender aos novos laboratórios de informática da ESCOOP.

A intenção é realizar a aquisição de todos os equipamentos aqui listados previamente à mudança para a nova sede para que tudo esteja devidamente instalado e em funcionamento quando da inauguração do prédio e início das atividades naquele local.

### 6. AVALIAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO QUE ESTÁ ADQUIRINDO / CONTRATANDO

Físico. Produtos entregues e lacrados com nota fiscal e certificado de garantia. Os equipamentos serão testados durante o decurso do recebimento provisório e deverão ser substituídos sem ônus ao SESCOOP/RS caso não estejam em perfeito funcionamento.

### 7. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

Local de entrega: Rua Félix da Cunha, 12 – Bairro Floresta, Porto Alegre/RS



O recebimento dos equipamentos será:

- a) Provisório – no ato de entrega dos equipamentos;
- b) Definitivo – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e após verificadas as especificações exigidas no Edital.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, após a notificação à CONTRATADA esta deverá substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer custo ao SESCOOP/RS.

## 8. EXIGE GARANTIA?

- A contratada deverá prestar garantia (mão de obra e peças) aos equipamentos fornecidos por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;
- Os chamados técnicos serão efetuados por telefone, para a empresa contratada, em dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, por funcionário da área de Tecnologia da Informação do SESCOOP/RS. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de defeito no equipamento;
- Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os funcionários de cada unidade do SESCOOP/RS, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada unidade;
- O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a partir da abertura do chamado técnico;
- A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do SESCOOP/RS. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa contratada;
- No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento, enquanto ele estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;
- Somente os técnicos da empresa contratada ou da assistência técnica autorizada pelo fabricante ou licitante, poderão executar os serviços de manutenção corretiva;
- Permitir o acompanhamento do status da garantia da garantia através do site do fabricante ou licitante, através de seu número de série;
- Informar a linha gratuita (0800) do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos equipamentos ofertados;
- Garantia de atendimento no Brasil.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado em parcela única referente ao valor total do pedido realizado, em até 30 (trinta) dias úteis, após o aceite da nota fiscal;
- Pagamento via Boleto;





- Os pagamentos ficarão condicionados a seguinte regularidade fiscal:
  - Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências.
  - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Estadual.
  - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Municipal.
  - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
  - Caso a licitante seja cooperativa, deverá apresentar certificado de registro e de regularidade junto ao sistema OCB.
- São de responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos incidentes sobre o preço estipulado, ficando o CONTRATANTE autorizado em efetuar os descontos no caso de substituição tributária por decorrência legal;
- Será efetuada retenção do percentual relativo ao INSS, ISS e Tributos Federais na fonte a cada apresentação da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviço com base na legislação em vigor.

#### **10. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A aquisição dos equipamentos será formalizada por meio de instrumento contratual a ser emitido pelo SESCOOP/RS.

#### **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12 meses a partir da assinatura do contrato.

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- Assinar o respectivo instrumento contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua convocação para fazê-lo;
- Cumprir fielmente este contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e recursos utilizados/serviços prestados, de modo a garantir o melhor resultado;
- A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do SESCOOP e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados e notificados pela fiscalização do SESCOOP/RS, sem ônus para ele, inclusive quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;



- Os direitos e obrigações do contrato estão estritamente limitados aos termos e condições dele. A CONTRATADA não terá direito a quaisquer benefícios, pagamentos, subsídios ou compensações;
- A garantia será de responsabilidade do fabricante devendo constar em catálogo, folder técnico ou qualquer outro documento oficial do fabricante, como por exemplo prospecto da expansão da garantia. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas;
- As Licitantes deverão informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia em todo território nacional. A relação de assistência técnica deve estar anexa à proposta de preços e/ou disponível para consulta no site do fabricante, cabendo à contratada vencedora manter esta informação atualizada junto ao SESCOOP/RS;
- Emitir as notas fiscais somente após o devido aceite dos equipamentos por parte do SESCOOP/RS.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações nas quais estejam previstas a entrega do (s) equipamento (s);
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do(s) equipamento(s), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento no prazo e forma descritos.

### 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

A fiscalização do processo caberá à empregado pertencente ao quadro funcional do SESCOOP/RS, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste projeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e mensurar ao final, se possível, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da demanda, a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações decorrentes do respectivo convênio/contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

A fiscalização de que trata este item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Licitante Vencedora por danos causados ao SESCOOP/RS ou a terceiros decorrentes de ato ilícito ou qualquer irregularidade cometida na execução do Contrato.

Porto Alegre, setembro de 2023.

-----  
PAULO ROJAS COUTO

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Dados da empresa proponente:

<b>Razão Social do Licitante:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Telefone/fax:</b>	
<b>Dados bancários:</b>	
<b>Porte da Empresa</b>	<input type="checkbox"/> MEI <input type="checkbox"/> Microempresa <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> outras
<b>Representante Legal</b>	
<b>Nome Completo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Qualificação</b>	<input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Administrador

**DADOS DA TESTEMUNHA NA ASSINATURA DO CONTRATO:**

<b>Nome completo:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>E-mail:</b>	

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Tempo Garantia	Valor Unitário	Valor total
1	Notebook Padrão I	UN.	05	12 meses		
2	Notebook Padrão II	UN.	40	12 meses		
3	Desktop Padrão I + Monitor de Vídeo	UN.	45	12 meses		
					<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$</b>
						<i>xxxxx mil reais</i>

**Declaramos que:**

1. A proposta de preços está de acordo e cumpre com o todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos.
2. Nos valores acima estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
3. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas com o mesmo CNPJ da proposta.
4. Quando do preenchimento da proposta, caso a soma dos itens seja diferente do valor do último lance ofertado/negociado no pregão eletrônico, o licitante poderá considerar este novo valor total do lote consignado na proposta final como uma negociação do seu preço final. Contudo, tal alteração **somente será aceita pela contratante** se o valor ajustado **ficar abaixo do último valor do lance ofertado/negociado no Pregão**.
5. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento.
6. Possuímos as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos



e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados.

7. Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório.

8. Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, conforme Edital.

9. A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

10. Garantimos a prestação dos serviços/entrega dos bens/produtos bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato.

11. Examinamos cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e estamos cientes de todas as suas condições e a elas desde já nos submetemos; e

12. Conhecemos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizamos o Sescoop/RS a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

Local, data  
(Assinatura)



**SESCOOP/RS**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
do Estado do Rio Grande do Sul

somoscoop

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

Declaramos para todos os fins e efeitos, nos termos da lei, que as reproduções gráficas/documentos apresentadas neste certame são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de **Pregão Eletrônico nº 01-2023 – SESCOOP/RS** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia.

Assumimos toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito.

Cidade, xxx de xxxx de 2023.

(Assinatura)

NOME DO RESPONSÁVEL: CPF/MF:  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA –  
CNPJ/MF N° (ou carimbo do CNPJ)



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000612023-01 Pregão Eletrônico Nº 01-2023

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS**, Serviço Social Autônomo, estabelecido na Rua Félix da Cunha, nº 12, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.510.590/0001-56, representado por seu Superintendente, Sr. Mario De Conto, de agora em diante denominado **SESCOOP/RS**, e **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade XXXXX – UF, (Endereço), CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, (qualificação), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob n XXX.XXX.XXX-XX, conforme poderes conferidos por seu XXXXXXXX, datado de XX/XX/XXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que se regerá em conformidade com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, instituído pela Resolução nº 1990/2022, considerando a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, datada de xx/xx/2023 e a homologação do certame, assinada em XX/XX/2023, que passam a regulamentar o presente contrato, independente de transcrição e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de equipamentos de TI para utilização do SESCOOP/RS conforme quantitativos abaixo relacionados:

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade
1	Notebook Padrão I	UN.	05
2	Notebook Padrão II	UN.	40
3	Desktop Padrão I + Monitor de Vídeo	UN.	45

1.1.1 As especificações técnicas dos itens estão descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.1.2 Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, e não se tratem de equipamentos montados ou de partes remanufaturadas ou recondiçionadas.

1.2. São parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo nº. 0000612023-00.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega dos equipamentos ocorrerá conforme prazos abaixo:

a) Os itens 01 e 02 deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do



contrato.

b) Os equipamentos descritos no item 03 deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Solicitação de Entrega de Mercadoria a ser emitida pelo Sescop/RS.

b.1) A entrega em questão poderá ocorrer no ano de 2024, **sem qualquer alteração no preço contratado**.

2.2 Os equipamentos serão entregues na sede do SESCOOP/RS localizada na Rua Félix da Cunha, 12 – Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09h às 17h.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 O recebimento dos equipamentos será:

- a) Provisório – no ato de entrega dos equipamentos;
- b) Definitivo – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e após verificadas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

3.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, após a notificação à CONTRATADA esta deverá substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer custo ao SESCOOP/RS.

3.3 Os produtos deverão ser entregues lacrados e acompanhados de nota fiscal e garantia, sob pena de não recebimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A contratada deverá prestar garantia (mão de obra e peças) aos equipamentos fornecidos por um período Mínimo de 12 meses contados a partir das datas de emissão das Notas fiscais;

4.2 Os chamados técnicos serão efetuados por telefone, para a empresa contratada, em dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas, por funcionário da área de Tecnologia da Informação do Sescop/RS. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de defeito no equipamento;

4.3 Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os funcionários de cada unidade do Sescop/RS, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada unidade;

4.4 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a partir da abertura do chamado técnico;

4.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do Sescop/RS. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa contratada;



4.6 No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento, enquanto ele estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

4.7 Somente os técnicos da empresa contratada ou da assistência técnica autorizada pelo fabricante ou licitante, poderão executar os serviços de manutenção corretiva;

4.8 A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento do status da garantia através do site do fabricante ou dela própria, através do número de série do equipamento;

4.9 A CONTRATADA deverá informar a linha gratuita (0800) do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos equipamentos ofertados;

4.10 A Garantia deve ser de atendimento no Brasil.

4.11 A garantia será de responsabilidade do fabricante devendo constar em catálogo, folder técnico ou qualquer outro documento oficial do fabricante, como por exemplo prospecto da expansão da garantia. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua convocação para fazê-lo;
- b) Cumprir fielmente este contrato;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e recursos utilizados/serviços prestados, de modo a garantir o melhor resultado;
- d) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do Sescoop/RS, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Sescoop/RS e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- e) Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados e notificados pela fiscalização do Sescoop/RS, sem ônus para ele, inclusive quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- g) Informar, ao longo de toda a contratação, as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia em todo território nacional. A relação de assistências técnicas disponíveis deve ser mantida atualizada junto ao Sescoop/RS;
- h) Emitir as notas fiscais somente após o devido aceite definitivo dos equipamentos por parte do Sescoop/RS.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.
- j) Atender sem atrasos aos prazos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações nas quais estejam previstas a entrega do (s) equipamento (s);
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do(s) equipamento(s), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e forma descritos;
- e) Dar o aceite aos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a contar da sua assinatura, compreendendo as providências iniciais, a execução do objeto contratado e demais obrigações acessórias estabelecidas no Edital e contrato, podendo ser prorrogado por igual ou menor período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Resolução nº 1990/2022, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Ainda não tenha sido esgotado o saldo previsto para o contrato;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) O CONTRATANTE mantenha interesse na prestação do serviço;
- d) A pesquisa de mercado demonstre que os valores contratados permanecem vantajosos para o CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA manifeste expressamente o interesse na prorrogação.
- f) A empresa contratada não tenha sido suspensa pelo CONTRATANTE ou declarada inidônea pela Administração Pública;
- g) A empresa contratada mantenha as condições de habilitação.

7.2 A prorrogação da vigência será formalizada mediante justificativa do CONTRATANTE e celebração de aditivo entre as partes.

7.3 Qualquer alteração contratual, a ser realizada durante a execução da avença, deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do RLC/SESCOOP.

7.4 O valor dos itens contratados não sofrerá reajuste, uma vez que o contrato trata de entrega de equipamentos.

7.4.1 A eventual entrega de equipamentos no ano de 2024 não gera direito a reajuste de valores, devendo a CONTRATADA manter os valores contratados até a entrega da integralidade dos equipamentos indicados na cláusula 1.1.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme especificado abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Notebook Padrão I	05		
2	Notebook Padrão II	40		
3	Desktop Padrão I + Monitor de Vídeo	45		



8.2 O pagamento do valor total do contrato será realizado em duas parcelas, sendo a primeira delas referente aos itens 01 e 02 e a segunda parcela referente à entrega do item 03.

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal/fatura e boleto bancário, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis após a entrega dos produtos/serviços e do seu respectivo aceite definitivo, devidamente atestado por representante autorizado pelo Sescoop/RS.

8.2.2 O Sescoop/RS, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

8.2.3 O valor dos equipamentos não sofrerá qualquer tipo de alteração ao longo da contratação.

8.3 As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o aceite dos produtos pelo fiscal designado pelo Sescoop/RS e deverão ser entregues e protocoladas com o referido fiscal do contrato até o dia 25 de cada mês ou emitidas no mês subsequente.

8.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida apenas quanto aos equipamentos entregues e seus respectivos valores.

8.4 A contratada deverá entregar junto à Nota Fiscal/Fatura os documentos referentes à regularidade fiscal aqui descritos e que são condicionantes à liberação do pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências.
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Caso a licitante seja cooperativa, deverá apresentar certificado de registro e de regularidade junto ao sistema OCB.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação relacionada ao objeto do contrato, sem que isso caracterize mora do CONTRATANTE, tampouco gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.6 O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de inexecução do objeto.

8.7 Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do Sescoop/RS poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

8.8 O CNPJ a constar na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa contratada para a execução do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico correspondentes.

8.9 Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não





puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

8.10 Caso a CONTRATANTE incorra em atraso no pagamento, o valor devido à CONTRATADA será submetido a atualização financeira.

8.11 São de responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos incidentes sobre o preço estipulado, ficando o CONTRATANTE autorizado em efetuar os descontos no caso de substituição tributária por decorrência legal;

8.12 Será efetuada retenção do percentual relativo ao INSS, ISS e Tributos Federais na fonte a cada apresentação da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviço com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10 % (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
- c) Multa aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 30 % (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- d) Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de descumprimento de obrigações, referente ao descumprimento de obrigações previstas no contrato e não elencadas nesta seção;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o Sescoop Unidades nacional e Estaduais por prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 Configurar-se-á atraso não justificado no início da prestação dos serviços:

- a) Atrasar sem causa justificada, em até 10 (dez) dias, o início da execução do contrato.

9.3 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do objeto do contrato por um período de 11 (onze) a 20 (vinte) dias.

9.4 Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do contrato por um período de 21 (vinte e um) dias ou superior.

9.5 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Sescoop/RS - CONTRATANTE, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

9.6 As penalidades previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.



9.7 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

9.8 Havendo aplicação de multa, o prazo máximo para seu recolhimento será de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

9.9 A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.

9.10 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

9.11 A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f. A cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- g. A cisão, fusão ou incorporação, realizada sem a devida comunicação por escrito ao CONTRATANTE e/ou que afete a boa execução deste contrato;
- h. Dissolução da sociedade.

9.12 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

9.13 As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados no momento do pagamento ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

9.14 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

9.15 Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização do processo caberá à empregado pertencente ao quadro funcional do



Sescoop/RS, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e mensurar ao final, se possível, os resultados alcançados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade da demanda, a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.3 A fiscalização de que trata este item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/RS ou a terceiros decorrentes de ato ilícito ou qualquer irregularidade cometida na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SESCOOP/RS E DE SEU CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

11.1. A assinatura do presente contrato evidencia o conhecimento do programa de integridade da Unidade Nacional do SESCOOP e a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que a Unidade Nacional do SESCOOP se relacione, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética, contido na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Programa de Integridade do SESCOOP/UN e o Código de Conduta Ética do SESCOOP/UN, e dá outras providências, disponível em: “<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>”, Ícone “2. Integridade e Transparência”, subícone “2.1. Programa de Integridade”; e (ii) a anuência de todas as condições previstas neste contrato, independentemente de transcrição.

11.2. Para a execução do contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

11.3. A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

11.4. As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pelo Fornecedor, em nome das partes, sem sua prévia e expressa aprovação.

11.5. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

11.6. As Partes declaram que:

11.6.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas



aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

11.6.2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

12.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1 As partes contratantes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

13.2 O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

13.3 Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste contrato, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

13.4 As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

13.5. A CONTRATADA deve dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste contrato, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.



13.6 O Sescop/RS possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito do contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Sescop/RS através do e-mail [privacidade@sescoprs.coop.br](mailto:privacidade@sescoprs.coop.br), informando-se

- a) os dados pessoais afetados;
- b) data e hora do incidente;
- c) descrição do incidente;
- d) providencias de tratamento já realizadas.

13.7.1 Caberá à CONTRATADA, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do Sescop/RS, auxiliá-lo a fazê-lo.

13.8 Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o Sescop/RS de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE**

14. Os serviços ora contratados terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **CONTRATANTE** (Resolução nº. 1990/2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Sem prejuízo da demais disposições contratuais e legais, as partes se comprometem que quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do disposto no art. 29, caput, da Resolução nº. 1990/2022 – Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

15.2 Os direitos e obrigações do contrato estão estritamente limitados aos termos e condições dele. A CONTRATADA não terá direito a quaisquer benefícios, pagamentos, subsídios ou compensações.

15.3 A eventual tolerância do SESCOOP/RS, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo contratual por parte da CONTRATADA, não importará em novação, desistência ou alteração do contrato, nem impedirá ação contra o mesmo dos direitos ou prerrogativas que contratualmente e legalmente lhe são assegurados.





15.4 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do artigo 92 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato. como o único apto a resolver e dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, achado lido e conforme, na presença de duas testemunhas, para que cumpra seu regular e esperado efeito jurídico.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
SESCOOP/RS.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha:  
Nome:  
CPF:

Testemunha:  
Nome:  
CPF: